

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 118/2019

Processo Administrativo nº 5902/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli

Objeto – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de atrações artísticas para “Festa Ítalo Saltense”, com fornecimento de mão de obra, material e equipamento necessário, que ocorrerá nas datas de 26 a 28 de julho de 2019.

Referente – Convite nº 41//2019

Valor Total – R\$52.500,00(cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Vigência – A partir da assinatura do contrato até o período de execução dos serviços que será de 26 a 28 de julho de 2019.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº21.714.628-4 e CPF nº114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado **Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli**, sediada a Rua Vinte e Quatro de Março nº56 Centro, CEP 13190-000, Telefone (19)99796-4629, na cidade de Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 15.129.214/0001-30 e Inscrição Estadual nº 465.044.112.114, neste ato representada pelo **Sr. Ademir Norberto Vitorio Barnabé**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº6.473.291-5 e do CPF nº712.679.488-68, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, de forma única, de produção de atrações artísticas para “Festa Ítalo Saltense”, com fornecimento de mão de obra, material e equipamento necessário, que ocorrerá nas datas de 26 a 28 de julho de 2019, na Praça Antônio Vieira Tavares, s/nº - Centro – Salto/SP, conforme anexo ao contrato.

QT.	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E SHOWS MUSICAIS
01	Contratação de Apresentação Artística com Grupo de Dança típica folclórica italiana, para apresentação no dia 26/07/2019, às 20 horas, após a cerimônia de abertura da Festa.
01	Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 26/07/2019, às 20h30, com duração de 2 horas.
01	Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 27/07/2019, às 20 horas, com duração de 1h30
01	Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 28/07/2019, das 14h às 15h30 (1h30).
01	Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 28/07/2019, das 16h às 18h (2h).
01	Contratação de Show artístico com cantor musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 28/07/2019, das 20h às 22h (2h).
VALOR GLOBAL: R\$52.500,00	

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Local: Praça Antônio Viera Tavares, s/nº - Centro – Salto/SP

Dia 26/07/2019 - Sexta: Das 19h às 23h

Dia 27/07/2019 - Sábado: Das 16h às 23h

Dia 28/07/2019 - Domingo: Das 11h às 22h

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sra. Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 7.571.213 e CPF nº 984.518.988-15.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 41/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará a partir da assinatura do contrato até o período de execução dos serviços que será de 26 a 28 de julho de 2019.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$52.500,00(cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento realizado após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias fora a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas e protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 41/2019 e Contrato Administrativo nº 118/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.4. A contratada será responsável pelo pagamento ou autorização para execução de obras musicais e/ou lítero-musicais tuteladas pelos órgãos de classe, notadamente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou a indenizar regressivamente eventuais dispêndios efetuados pela Municipalidade a esse respeito.

7.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.7. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.8. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.13. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.15. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

7.16. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 41/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades

pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 41/2019.

7.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de Julho de 2019.



Sandro Bergamo
Secretário de Cultura
Contratada



Barnabé Produções e Promoções de Eventos Eireli
Contratada

Testemunhas:



1- Maria Elizabeth Zerbin



2- Célio Bueno

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 118/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA “FESTA ÍTALO SALTENSE”, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTO NECESSÁRIO, QUE OCORRERÁ NAS DATAS DE 26 A 28 DE JULHO DE 2019.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 27 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Ademir Norberto Vitório Barnabé

Cargo: Empresário

CPF: 712.679.488-68 RG: 6.473.291-5

Data de Nascimento: 15/09/1951

Endereço residencial completo: Rua Padre Vicira, nº1.144, apto 44 - Centro, CEP: 13015-301 na cidade de Campinas/SP.

E-mail institucional: contato@barnabeproducoes.com.br

E-mail pessoal: contato@barnabeproducoes.com.br

Telefone (s) (19) 99796-4629 (19)97413-9770 (19)3203-7973

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.